

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO EMERGENCIAL 600 A – CORP – Nº 11/2019**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO EMERGENCIAL 600 A – CORP – Nº 11/2019 CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, NOS MOLDES DO CONTRATO DE COBERTURA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES COLETIVO EMPRESARIAL 600 A – CORP**

**PROCESSO SEI Nº: 00121.00001029/2019-88**

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e pela Diretora Administrativa e Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, de outro lado a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A**, CNPJ/MF nº 29.309.127/0001-79, sediada na Cidade de São Paulo, Avenida Brasil, 703, Jardim América, CEP: 01431-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada conjuntamente, no Distrito Federal por suas Procuradoras, **GLACIENE BANDEIRA SERRA**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº 1.506.115 SSP/DF e do CPF nº 647.821.071-53 e **LISANDRE PAULO E LEITÃO**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 1.881.530 SSP/DF e CPF nº 647.666.911-72, ambas residentes em Brasília/DF, tendo em vista, **DECISÃO JUDICIAL** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo judicial nº: ACC 0000478-07.2019.5.10.0012, e, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 3º; inciso XV, c/c art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos - Resolução nº 071/2018 (CONSAD – CODEPLAN), c/c art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e, demais informações constantes no (processo SEI nº: 00121.00001029/2019-88), resolvem celebrar o presente Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA MOTIVAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA**

1.1 As PARTES acordam em incluir ao contrato os itens 1.3.2, 1.3.3 abaixo transcritos.

*“1.3.2. Contratação de serviços privados de assistência à saúde, em rede nacional, para empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), seus dependentes e agregados, nos termos da Lei nº 9.656/98, com suas alterações, e respectivas legislações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma da Resolução nº 071/2018 – CA, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contrato – Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan e em conformidade com o presente Termo de Referência, compreendendo: Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Exames Complementares e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, inclusive internações, nos termos deste Termo de Referência, da legislação vigente e suas atualizações.*



*Guil*



1.3.3. A contratação se faz necessária em virtude de sua previsão no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente, considerado como ajuste entre as partes, mediante o qual o Sindicato representativo dos empregados tem a prerrogativa de negociar questões trabalhistas com a empresa, estabelecendo regras próprias para a relação jurídica entre a empresa e empregados. Por meio do ACT, podem ser negociadas cláusulas de natureza econômica e social, não admitida a supressão de direitos garantidos na legislação.

A manutenção do direito dos empregados e seus dependentes no tocante ao recebimento de serviços privados de assistência à saúde é providência a ser tomada em caráter de urgência.

Assim, para suprir as necessidades de atendimento à saúde dos seus empregados e dependentes, conforme previsto no ACT, a Codeplan necessita contratar os serviços objeto do presente termo junto ao mercado, devido a impossibilidade de seu cumprimento em sua própria estrutura."

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

2.1 As PARTES acordam em alterar o texto da cláusula 3.3 do Contrato bem como em incluir a cláusula 3.12, abaixo transcrita.

3.3 – Poderão ser admitidos como BENEFICIÁRIO dependente as seguintes pessoas físicas que possuam comprovado grau de parentesco em relação ao BENEFICIÁRIO titular:

- (i) esposa (o) ou companheira(o), condição comprovada mediante a apresentação de certidão de casamento ou de Escritura Pública de União Estável, conforme o caso;

- (ii) filhos(as) solteiros(as), naturais ou adotivos do BENEFICIÁRIO titular, enteados, pessoas de quem o BENEFICIÁRIO titular possua guarda provisória ou definitiva e os tutelados pelo BENEFICIÁRIO titular, na forma da lei, desde que possuam até 24 (vinte e quatro) anos completos;

- (iii) filhos inválidos do BENEFICIÁRIO titular, assim declarados no Imposto de Renda apresentado à Receita Federal do Brasil.

- (iv) BENEFICIÁRIO DEPENDENTE/AGREGADOS – são os designados pelo titular na condição de dependente.

3.12. Total estimado em 831 (oitocentos e sessenta e dois) beneficiários, distribuídos conforme tabela a seguir:



ba  
sf  
me

FAIXA ETÁRIA	Titular		Dependentes		Agregados		Ex-Empregados		Total		TOTAL GERAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
0 a 18			44	43					44	43	<b>87</b>
19 a 23			17	21					17	21	<b>38</b>
24 a 28		1	3	4					3	5	<b>8</b>
29 a 33	3	1	1	1					4	2	<b>6</b>
34 a 38	2	2	1	8					3	10	<b>13</b>
39 a 43	2	1		8					2	9	<b>11</b>
44 a 48	3	1	1	19					4	20	<b>24</b>
49 a 53	17	31	6	27					23	58	<b>81</b>
54 a 58	60	65	17	34			1	5	78	104	<b>182</b>
59 ou mais	87	73	30	39	15	66	29	42	161	220	<b>381</b>
<b>Totais</b>	<b>174</b>	<b>175</b>	<b>120</b>	<b>204</b>	<b>15</b>	<b>66</b>	<b>30</b>	<b>47</b>	<b>339</b>	<b>492</b>	<b>831</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 As Partes acordam em alterar a clausula Sexta – Duração do Contrato, que passará a partir da presente data a constar com a seguinte redação:

*“6.1. O Contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta dias) contados a partir do dia 12 de junho de 2019, podendo ser rescindido anteriormente a esse período, quando da adjudicação e homologação do processo licitatório em curso nº 00121.00001039/2019-13, ou celebração de Convênio, objeto da presente contratação. ”*

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 As Partes acordam em alterar a redação dos itens 12.3.1, 12.4, bem como incluir os itens 12.4.2 e 12.4.3, conforme redação abaixo transcrita:

*“12.3.1 – O Pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada pelo gestor designado pela CONTRATANTE para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor. O pagamento ficará condicionado regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS.*

*12.4 - O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União), Estadual ou Municipal, Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito à reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; e Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º, do Art. 42, do Decreto Federal n.º 2.173/97 e Certificado de Regularidade de Situação - CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.*



12.4.2. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4.3. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Projeto Básico ou neste Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.”

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO PREVISÃO DE COPARTICIPAÇÃO**

5.1. As Partes acordam em excluir o item 14.7.1 da cláusula Décima Quarta do Contrato, vez que o Contrato não possui coparticipação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO, DO VALOR, SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1 As Partes acordam em incluir ao Contrato as cláusulas 18 – DA HABILITAÇÃO, 19 – DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO E 20 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, abaixo transcritas:

##### **“18.1. DA HABILITAÇÃO**

18.1. - Para Habilitação Jurídica a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

18.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso.

18.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, além dos documentos previstos no art. 15 do Decreto nº 5.450/2005.

18.2. Para Habilitação Fiscal e Trabalhista a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

18.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles rela vos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.5. Apresentar declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (catorze) anos em qualquer tempo de trabalho;

18.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3. Para Habilitação Econômico Financeira a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

18.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

18.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

18.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

18.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante



*Lucas*

### Passivo Circulante

18.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverão comprovar boa situação financeira por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

18.4. Para Habilitação Técnica a Contratada deverá apresentar os seguintes requisitos:

18.4.1. Apresentar autorização para operar planos ou seguros privados de assistência à saúde, e o Registro dos planos ambos emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

18.4.2. Comprovação de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do presente Projeto Básico.

18.4.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades públicas ou privadas comprovando que prestou ou presta serviços de planos ou seguros privados de assistência à saúde por intermédio de operadora devidamente registrada na ANS;

18.4.4. É facultado a Licitante apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que os serviços tenham sido executados em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de beneficiários previstos para esta contratação;

18.4.5. Declaração expedida pela ANS de que possuem responsável pela área técnica de saúde, observando o que dispõe a Resolução Normativa ANS nº 255, de 18 de maio de 2011, para resguardar o sigilo médico dos beneficiários;

### 19. DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

19.1. O valor total do presente contrato é de R\$9.601.118,52 (nove milhões, seiscentos e um mil, cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), correndo as despesas por estimativa, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04122.6003685040039 - Fonte: 100 - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº 2019NE00266, datada de: 11/06/2019, Valor inicial: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), devendo o saldo remanescente ser consignado no orçamento do exercício seguinte.

19.1.1. Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão objeto da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

19.1.1.2. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$1.600.186,42 (um milhão, seiscentos mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)."

### 20 - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL





20.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos - Resolução nº 071/2018 (CONSAD - CODEPLAN), na Lei nº 8.666/199, na Lei nº 9.656/98, na Resolução Normativa nº 428/2017; na Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13/08/09); e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar."

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As Partes acordam em incluir ao Contrato as obrigações abaixo dispostas, sem prejuízo das obrigações já dispostas à cada uma destas no referido Instrumento, que permanecerão válidas:

### A) São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

i. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;

ii) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;

iii) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, quando informado pela Contratante;

iv) Assegurar aos beneficiários a prestação de serviços, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços de modo a impedir a descontinuidade do atendimento aos usuários;

v) Fornecer os relatórios e informações necessários ao acompanhamento dos serviços utilizados pelos beneficiários, inclusive os relatórios de sinistralidade, trimestralmente.

vi) Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pela fiscalização da Contratada, contendo no mínimo, os seguintes dados:

- a) Perfil Demográfico da Carteira
- b) Relatório de sinistralidade
- c) Indicadores sobre a Utilização:
- d) Beneficiários, condicionando o envio da informação à um médico do trabalho indicado pela empresa;
- e) Prestadores
- f) Casos Crônicos e de Risco:
- g) Identificação de casos Crônicos
- h) Descrição das Patologias

vii) Disponibilizar aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, em seu sítio eletrônico, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais) colocados à disposição dos usuários pela Contratada ou site com conteúdo de igual teor;



*Handwritten signature in blue ink.*



viii) Examinar, com isenção e rigor, as reclamações formalizadas pelos beneficiários e seus dependentes, fornecendo respostas formais.

ix) Apurar responsabilidade e responder formalmente às reclamações apresentadas pela Contratante beneficiários, profissional ou entidade conveniada, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

x) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados à Contratante ou aos beneficiários, por ação ou omissão de seu empregado ou credenciado na execução dos serviços objeto do Contrato.

xi) Efetuar pagamento de reembolso de acordo com a tabela oferecida pelo plano Amil 350.

xii) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados.

**B) São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

i) Colocar à disposição da Contratada informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam es pulados planos de assistência à saúde;

ii) Permitir à Contratada a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

iii) Permitir aos profissionais da Contratada, acesso às dependências ao Edifício Sede da CODEPLAN, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Contrato;

iv) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;

v) Acompanhar e fiscalizar a atuação da Contratada perante os empregados, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes.

vi) Comunicar, com antecedência mínima de 30 dias, alteração de condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem idade limite de 21 anos ou 24 para estudantes universitários.

vii) Notificar, por escrito, qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços contratados.

viii) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor.

ix) Enviar, por meio eletrônico/magnético, alterações dos beneficiários ocorridas ao longo do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO REAJUSTE**

8.1. As Partes acordam em excluir a clausula Décima Terceira, vez que o Contrato, por ter duração máxima de 180 dias, terá valores fixos e irreajustáveis, não sendo, portanto, cabível a aplicação de reajuste.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.  
9.2. Os efeitos deste Termo Aditivo e de seu Contrato retroagem a data de assinatura do Contrato original.

9.3 A Contratada deverá recolher em nome da Contratante uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e Art. 59, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato, devendo obrigatoriamente a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada a Tesouraria da CODEPLAN.

9.3.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

9.3.2. Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

9.3.3. O recolhimento da garantia deverá ser feito junto à Gerência de Administração Financeira da Contratante.

9.3.4. A garantia depositada poderá, a critério da Contratante, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

9.3.5. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado

9.4. E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 12 de junho de 2019.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY LIMA  
Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ  
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

GLACIENE BANDEIRA SERRA  
Procuradora

LISANDRE PAULO E LEITÃO  
Procuradora

Testemunhas:

NOME: MARIA DE LA SOLEDAD BATO CASTRILLO NOME:

CPF: 314755821-53

CPF:



**ANEXO I**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
0 à 18 anos	87	R\$473,54	R\$41.197,98
19 à 23 anos	38	R\$591,93	R\$22.493,34
24 à 28 anos	8	R\$739,91	R\$5.919,28
29 à 33 anos	6	R\$813,90	R\$4.883,40
34 à 38 anos	13	R\$854,59	R\$11.109,67
39 à 43 anos	11	R\$940,05	R\$10.340,55
44 à 48 anos	24	R\$1.175,07	R\$28.201,68
49 à 53 anos	81	R\$1.292,57	R\$104.698,17
54 à 58 anos	182	R\$1.615,72	R\$294.061,04
59 anos ou mais	381	R\$2.827,51	R\$1.077.281,31
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>831</b>		<b>R\$1.600.186,42</b>
<b>TOTAL SEMESTRE</b>			<b>R\$9.601.118,52</b>

Rubricado por MARCELO VERZOLA  
Num Contrato: 13230-WEB



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*